

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ no. 12.158.176/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAGNER TAVARES DA SILVA, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ no. 08.447.625/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO MÁRCIO LEÃO REGODE ARRUDA.

Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, estipulando às condições de trabalho previstas na cláusula TRIGÉSIMA SEXTA, alínea “a”, ficando definidas as condições de trabalho no dia 1º. de maio de 2024, para os estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º. de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHO FERIADO 1º. DE MAIO – COMÉRCIO VAREJISTA LOJISTA: O presente Termo Aditivo trata exclusivamente do trabalho no feriado de 1º. de maio de 2024, conforme negociado entre as partes, para os estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos poderão funcionar no feriado de 1º. de maio de 2024, exclusivamente no horário entre as 08:00h e 21:00h, remunerando cada trabalhador que laborar neste feriado, com o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de gratificação com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins e pagas na folha do mês de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carga horária laborada por cada trabalhador neste feriado não poderá ser superior a 08 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Para abertura do comércio varejista lojista, as empresas deverão solicitar ao sindicato patronal a "certidão de regularidade" com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do feriado. Para emissão da "certidão de regularidade" as empresas deverão estar quites com as contribuições convencionais Patronal e Laboral de 2023 e 2024.

CLÁUSULA QUARTA – MULTA: As empresas que funcionarem à revelia deste Termo Aditivo, pagarão, a cada empregado que laborar no feriado do dia 1º de maio de 2024, a título de multa, o valor de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais) e concederão a este, no prazo de 60 dias, mais duas folgas.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO: O Sindicato do Comércio Varejista de Maceió – SINCOMERCIO, e o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Alagoas disponibilizarão cópias do presente Termo Aditivo em seus sites e redes sociais, sendo responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento dos termos deste aditivo, pelas empresas e empregados abrangidos pela referida Convenção Coletiva de Trabalho.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.026-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 022824

Reconheço por semelhança a firma de:
SILVIO MARGIO LEAO REGO DE ARRUDA
Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 08/09/2024 18:40:38
SELO DIGITAL: AEN71453 - EBS4
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



2024

1º OFÍCIO

Wagner T. da Silva
WAGNER TAVARES DA SILVA
CPF 014.203.044-96
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Edilma A. Ramalho
Fone: (82) 3221-5000
Maceió - AL

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS

1º OFÍCIO

Silvio Marcio Leão Rego de Arruda
SILVIO MARGIO LEAO REGO DE ARRUDA
CPF 410.993.704-34
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACEIÓ

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 022764

Reconheço por semelhança a firma de:
WAGNER TAVARES DA SILVA
Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 08/09/2024 15:45:24
SELO DIGITAL: AEN71376 - VLBD
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR